

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº                   , DE 2015**  
**(Do Sr. ROGÉRIO ROSSO e outros)**

Altera a Constituição para cria a Zona Franca do Entorno do Distrito Federal (ZFE-DF).

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 99:

Art. 99 Fica criada a Zona Franca do Entorno do Distrito Federal (ZFE-DF) com características de área de livre comércio, de importação e exportação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

§ 1º Considera-se parte da ZFE-DF os municípios localizados, no todo ou em parte, em até uma distância de 30 (trinta) quilômetros do lado externo da linha perimétrica do Distrito Federal.

§ 2º Poderão usufruir dos benefícios da ZFE-DF os empreendimentos industriais previamente instalados na sua área de abrangência e os novos empreendimentos industriais que vierem a ser instalados na mesma área a partir da entrada em vigor desta emenda constitucional.

§ 3º A instalação de novo empreendimento industrial na área da ZFE-DF não poderá implicar transferência, sob qualquer forma, de empreendimento já instalado em outras áreas do território nacional.

§ 4º Enquanto não for editada lei federal específica para disciplinar o funcionamento da ZFE-DF, aplica-se, no que couber a ela, a

legislação federal que disciplina o funcionamento da Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A construção de Brasília e a transferência da Capital Federal para o Planalto Central realizadas pelo Presidente Juscelino Kubitschek atenderam à determinação contida no art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1946: “Art 4º - A Capital da União será transferida para o planalto central do País.”

O objetivo central desse grandioso projeto foi promover a integração regional por meio da interiorização do desenvolvimento econômico e social. Como é de conhecimento de todos, esses objetivos foram amplamente atingidos. Entretanto, quando da edição da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, que “dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências.” o Presidente Juscelino Kubitschek previu a aglomeração urbana no entorno do novo Distrito Federal. Essa previsão consta no art. 28 da referida lei, que assim dispõe:

*“Art. 28. Os lotes de terras em que se dividirem, a partir da vigência desta lei, as propriedades rurais existentes até uma distância de 30 (trinta) quilômetros do lado externo da linha perimétrica do novo Distrito Federal, em áreas inferiores a 20 (vinte) hectares, só poderão ser inscritos no Registro Imobiliário e expostos à venda depois de dotados os logradouros públicos de tais loteamentos dos*

*serviços de água encanada, luz elétrica, esgotos sanitários, meios-fios e pavimentação asfáltica.”*

Como previsto, as populações das cidades do Entorno do Distrito Federal se multiplicaram ao longo dos anos. Com o número crescente de pessoas, surgiram os problemas e dificuldades relacionados, principalmente, às questões do emprego e renda, saúde, educação e segurança pública.

Diante desse quadro e com o objetivo de integrar e desenvolver a região do entorno, foi criada a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE com a edição da Lei Complementar nº 94, de 1998. Essa lei foi um marco na integração entre o Distrito Federal e alguns dos municípios dos estados de Goiás e de Minas Gerais.

A RIDE possibilitou, mediante convênio, a criação do programa especial de desenvolvimento para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos dos órgãos federais, como aqueles de responsabilidade dos Estados envolvidos, especialmente em relação a tarifas, fretes, seguros, linhas de crédito especial para atividades prioritárias, isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento às atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Entretanto, pode-se verificar que, apesar de louvável, a criação da RIDE, que precisa atualmente ser ampliada, não foi suficiente para resolver os problemas do entorno. Em consequência, os cidadãos que vivem nos municípios partícipes da RIDE dirigem-se diariamente ao Distrito Federal na busca de emprego, renda e serviços essenciais, tais como saúde e educação.

Diante dessa realidade e com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social da região, apresentamos esta Proposta de

Emenda à Constituição que cria a Zona Franca do Entorno do Distrito Federal (ZFE-DF) com características de área de livre comércio, de importação e exportação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

Farão parte da ZFE-DF os municípios localizados, no todo ou em parte, em até uma distância de 30 (trinta) quilômetros do lado externo da linha perimétrica do Distrito Federal.

Poderão usufruir dos benefícios da ZFE-DF os empreendimentos industriais previamente instalados na sua área de abrangência e os novos empreendimentos industriais que vierem a ser instalados na mesma área a partir da entrada em vigor desta emenda constitucional.

A instalação de novo empreendimento industrial na área da ZFE-DF não poderá implicar transferência, sob qualquer forma, de empreendimento já instalado em outras áreas do território nacional.

Diante da grande relevância econômica e social desta Proposta de Emenda à Constituição, solicito aos nobres Pares que a apoiem e que votem pela sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015

**Dep. ROGÉRIO ROSSO**  
**PSD/DF**